

Press Release – Tubos de aço carbono, sem costura, de condução

No dia 29 de agosto de 2024, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) publicou, no Diário Oficial da União, a Circular nº 46, de 2024, que deu início à revisão de medida antidumping aplicada sobre as importações brasileiras de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (*line pipe*), utilizados para oleodutos e gasodutos, com diâmetro externo superior a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm), mas não superior a 14 (quatorze) polegadas nominais (355,6 mm), comumente classificadas no subitem 7304.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da China.

O produto está sujeito a medida antidumping, sob a forma de alíquotas específicas fixas de US\$ 778,99/t e US\$ 835,47/t.

Constatou-se a existência de indícios de retomada de dumping nas exportações da China para o Brasil, bem como de probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica em decorrência dessas operações. O período de análise de continuação/retomada de dumping compreendeu de janeiro a dezembro de 2023 e o período de análise de retomada dano de janeiro de 2019 a dezembro de 2023.

Dessa forma, a revisão da medida antidumping foi iniciada a partir de petição, protocolada em 30 de abril de 2024, pela Vallourec Soluções Tubulares do Brasil S.A. Ao longo da instrução, que poderá durar de 10 a 12 meses, espera-se contar com a participação das partes interessadas, que poderão se habilitar nos autos dos Processos SEI nºs 19972.000847/2024-19 restrito e 19972.000848/2024-55 confidencial, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI disponível em <https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei/usuario-externo-1>.

Ressalta-se que a condução de processo administrativo de revisão das medidas antidumping assegura a todas as partes envolvidas (produtores domésticos, exportadores e importadores do produto investigado e os governos dos países envolvidos) o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do Decreto nº 8058/2013 e do Acordo Antidumping da OMC.

O direito antidumping permanecerá em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.